



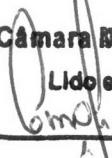
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2021

Câmara Municipal de Cascavel

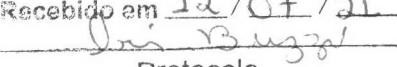
Lido em 13/07/21


Cabral
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da Covid-19 nos casos de desistência ou recusa à aplicação em razão da marca do imunizante disponível.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 12/07/21


Jair Buzzi
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O comparecimento ao local de vacinação e a desistência ou recusa quanto à imunização em razão da marca do imunizante será tomada a termo imediatamente, com a assinatura de dois servidores e científicação do município sobre sua condição de remanescente, a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação contra a Covid-19 de todo o público adulto, maior de 18 anos.

Parágrafo único. O termo deverá ser cadastrado no sistema e/ou anexado à ficha do paciente, sendo obrigatório constar o NOME COMPLETO e o CPF ou RG do município.

Art. 2º Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.

Em, 12 de julho de 2021.


Professora Líliam
Vereadora/PT


Beth Leal
Vereadora/Republicanos


Doutor Lauri
Vereador/PROS


Edson Souza
Vereador/MDB


Policial Madril
Vereador/PSC



Câmara Municipal de Cascavel

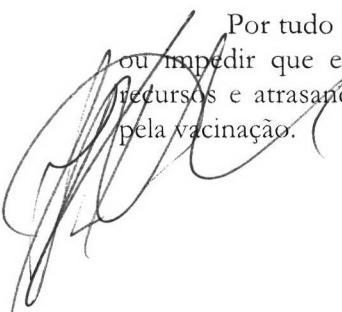
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Há urgência na contenção da pandemia de Covid-19, que já ceifou mais de 500 mil vidas no Brasil. Para isso, a condição essencial é a imunização de grande parte da população por meio da vacinação.

Todas as marcas de vacinas utilizadas pelo Município de Cascavel contam com a devida aprovação da Anvisa, a qual tem sido inclusive bastante rigorosa nas exigências para avaliação e liberação. Assim, todas cumprem o papel esperado de diminuir o espalhamento da doença, reduzir radicalmente o percentual de hospitalização e praticamente zerar a taxa de letalidade dos eventualmente infectados.

Na contramão desse processo de interesse coletivo (o da imunização célere da população), o indivíduo que comparece à UBS, engrossando a fila e ocupando o tempo e a atenção dos servidores, e, ao final, se recusa ao recebimento da vacina, em virtude da marca do imunizante oferecido, atenta contra a segurança sanitária, comprometendo a logística, prejudicando aqueles aos quais ainda não foi disponibilizada a oportunidade de imunização e impondo severo prejuízo à erradicação da pandemia em curso.

 Por tudo isso, o mínimo que a municipalidade deve fazer é desestimular tal prática ou impedir que essas pessoas venham a repeti-la inúmeras vezes, desperdiçando mais recursos e atrasando ainda mais a busca pelo objetivo de cobertura ampla da população pela vacinação.